Diário Oficial Eletrônico
do Município de Piracaia - SP
Quarta-feira, 24 de junho de 2020 - nº 169 - Ano III
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br
Esta edição contém 07 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia 16 de julho de 2020, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob N° 08/2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS, CONFORME ANEXO. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Tomada de Preços" do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, n°120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob N° 14/2020, visando a AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 26/06/2020 09:00 hs até 08/07/2020 09:00 hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08/07/2020 10:00 horas - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site www.piracaia.sp.gov.br ou no site www.bll.org.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, n°120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.591
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 587/DRH/2020,
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da presente data, à servidora Sandra Cristina dos Santos , RI nº. 14567, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Escriturária, lotada na Divisão de Licitação, licença para tratar de interesses particulares, por dois anos, com prejuízos de seus vencimentos.
Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providencias legais cabíveis.
Município de Piracaia," Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 22 de junho de 2020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa
LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.592
Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio
Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
CONCEDER, à servidora municipal MARLENE DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA RI 43579 ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/3º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.
A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2.020.
Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.
Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2.020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.735, DE 23 DE JUNHO DE 2.020.
"Declara ilegal parcelamento de solo em área de expansão urbana que especifica e dá outras providências".
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 124, inciso V, da Lei Orgânica do Município, c/c. com os artigos 7°, parágrafo único; 12 e 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Decreto nº 4.475 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 667/DPO/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ilegal o parcelamento de solo denominado "Clube Recreio San Paolo", localizado na Estrada Municipal PRC-178 no Bairro Canedos, matrícula nº 1098 do CRI da Comarca de Piracaia – INCRA Nº 634.085.598.216-9, área de 103.186,23 m² parcelada em 61 lotes, Parcelador: CADMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – CNPJ – 32.877.119/0001-33, objeto do auto de embargo nº 1006/2020 de 10/06/2020, por ter sido implantado sem a aprovação do respectivo projeto nos órgãos competentes.
Art. 2° Da declaração de ilegalidade deverão ser notificados o loteador, os adquirentes de lotes, o Ministério Público, o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 23 de

junho de 2.020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de junho de 2.020.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI Nº. 3.101/2.020
Dispõe sobre:"Autoriza o Executivo a assumir o serviço de iluminação pública no âmbito do município, bem como, a prestá-lo por meio de concessão pública e dá outras providências"
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os Ativos Imobilizados em Serviços - AIS de iluminação pública do município, os quais compõem o parque de iluminação pública municipal.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços que compõem o parque de iluminação pública por meio de concessão pública, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência nos moldes das disposições normativas.
Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo será firmada na proposta da concorrente vencedora, compreendendo os serviços de expansão e eficientização de toda infraestrutura física, modernização, manutenção, operação e expansão do Parque de Iluminação Pública do Município.
Art. 3º - O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Piracaia "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2.020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 23 de junho de 2.020.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº. 3.102/2.020
Dispõe sobre: "Regime de Adiantamento e dá outras providências"
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1°- Esta Lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste na entrega de numerário a servidor a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, desde que devidamente motivado pelo requisitante e autorizado pelo ordenador de despesa, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.
Artigo 2°- A importância a ser liberada a título de adiantamento será de até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.
Parágrafo único – o Chefe do Poder Executivo poderá emitir decreto alterando o valor para mais ou para menos para fins de adequação conforme viabilidade.
Artigo 3° - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
I - despesa extraordinária e urgente, ou seja, àquela que ocorre esporadicamente e que não se enquadra em nenhum dos incisos elencados a seguir;
II - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedado a realização de obras civis ou reformas;
III – material de consumo ou permanente, desde que de necessidade imediata e indispensável;
IV - despesas com serviços de terceiros;
V – despesas com coffee break de eventos oficiais, vedado para reuniões departamentais e afins;
VI – despesas com ornamentação de eventos oficiais, desde que comprovado a impossibilidade e a vantagem de não serem submetidas ao processo normal de aplicação;
VII – despesas por determinação judicial;
VIII - diligência judicial;
IX - diligência administrativa, notadamente os oriundos de serviços notariais e de registro;
X - despesas de pequeno vulto e pronto pagamento;
XI – despesas com diárias e restituição de gastos com viagem;
§ 1º Situações decorrentes de ausência de planejamento adequado não caracterizam urgência, não podendo ser pagas por meio de adiantamento conforme o inciso I.
§ 2º Entende-se por pequeno vulto a despesa que não ultrapasse 25% do valor definido no artigo segundo, e entende-se por pronto pagamento a despesa que se restringe ao pagamento à vista.
§ 3º Os Departamentos poderão solicitar numerário a disposição para realizar as despesas que venham a surgir conforme incisos do art. 3º.
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES GERAIS
Artigo 4° - As requisições de adiantamentos serão feitas por servidores municipais, com a anuência do Diretor do Departamento ou órgão assemelhado, através de pedido dirigido ao ordenador de despesas.
Artigo 5° - Os documentos para requisição do adiantamento e para a prestação de contas devem ser conforme modelos em anexo.
Artigo 6° - O prazo de aplicação do recurso será de trinta dias corridos, a contar da data do empenho da dotação.
§ 1º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
Artigo 7º. O adiantamento não poderá ser concedido:
I - para atender despesas já realizadas;
II - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
III - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque; IV - para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;
V - para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado,

utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;
VI - para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;
VII - para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;
VIII - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;
IX - ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;
X - ao responsável por dois adiantamentos ainda pendentes da devida prestação de contas;
XI - ao agente que teve suas contas reprovadas;
XII - a quem deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas no prazo regulamentar;
XIII - ao agente em licença, férias ou afastado.
XIV - ao agente que não providenciou ou não foram aceitas as justificativas apresentadas;
XVI - ao agente que não recolher o saldo remanescente não aplicado;
XVII - ao agente que não devolver os valores impugnados
CAPÍTULO III – DIÁRIAS E VIAGENS
Artigo 8 º As diárias e restituições a título de despesas com viagens devem ser pagas pelo regime de adiantamento sujeitas à prestação de contas.
§ 1º Considera-se viagem, a serviço, o deslocamento para fora do Município pelo servidor no desempenho de suas atribuições, em tarefa oficial, participação de cursos, seminários, treinamentos ou similares, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado.
§ 2º Entende-se como deslocamento para fora do Município o período compreendido entre a saída do servidor do local de trabalho para o destino e o seu retorno.
Artigo 9º O pagamento de diárias terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.
Artigo 10 Será devido ao servidor em ocasião de viagem a serviço fora do Município de Piracaia e cuja prestação de contas for aprovada:
I – Diária alimentação, desde que o deslocamento para fora do Município exceder o período de 06 (seis) horas consecutivas, no valor fixo de R$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa e mediante apresentação de relatório de viagem:
a)Para fazer jus a diária alimentação no caso de viagens a motivo de palestras, seminários e similares, faz se necessário a apresentação de comprovação de participação no evento.
II – Reembolso de passagem com transporte aéreo, ônibus, táxi ou similar, mediante cópia do canhoto do cartão de embarque do bilhete de passagem ou, nos demais casos, recibo totalmente preenchido de cada pagamento, com o devido carimbo, data e assinatura do recebedor.
III – Reembolso de tarifa de pedágio, no caso de viagem com carro oficial ou particular, mediante apresentação de comprovante e verificado a compatibilidade dos dados com o relatório de viagem.
IV – Reembolso de hospedagens, no caso de necessidade de pernoite, mediante apresentação de documentos comprobatórios e verificado a modicidade do gasto.
§ 1º Não será concedido segunda diária por ocasião da dobra do tempo estipulado no inciso I.
§ 2º Não será concedido diária em razão de participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza para servidor contratado temporariamente ou trainee.
Artigo 11 O chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá promover, se viável, a atualização dos valores previsto para diária alimentação, como forma de recompor seu valor nominal.
Artigo 12 É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.
Artigo 13 O servidor que receber ou utilizar diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo e má-fé.
CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Artigo 14 Após a realização das despesas, o responsável pelo adiantamento juntará os documentos comprobatórios e formulários exigidos para prestação de contas e em seguida encaminhará o processo ao Controle Interno, dentro do prazo estabelecido.
Artigo 15 O prazo para prestação de contas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final de aplicação, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro, respeitando o princípio da anualidade.
Artigo 16 Deverá constar obrigatoriamente na Prestação de Contas:
I – Formulário de solicitação, aprovada pelo Ordenador de Despesas, conforme modelo em anexo;
II – Nota de Empenho;
III – Se for o caso, relatório de viagem, conforme anexo III ou IV, contendo dados do servidor, local de partida (origem) e destino, data e horário do deslocamento e que conste obrigatoriamente a atividade desenvolvida:
a)Se for o caso de palestras, seminários e semelhantes deverá ser abordado o resumo do assunto e anexado documento que confirme a participação (certificado, crachá, ata de reunião, foto e etc);
b)No caso de transporte de pacientes, constar o nome completo dos pacientes na Justificativa.
IV – Justificativa do gasto com os devidos comprovantes fiscais conforme Artigo 8º;
V – Guia de recolhimento, no caso de restituição de saldo não utilizado;
VI – Relatório de Controle Interno favorável ou não a prestação de contas;
VII – Guia de recolhimento, no caso de restituição por apontamento de despesa irregular.
Parágrafo único - Devido ao valor fixado por diária, o relatório de viagem dispensa comprovantes fiscais com alimentação/refeição.
Artigo 17 Deve-se verificar na documentação comprobatória e documentos fiscais:
I – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
II – A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons ficais, corretamente preenchidos, não podendo conter rasuras ou borrões, nem valores ilegíveis, não admitindo-se segundas vias, cópias ou fotocópias.
III - Os comprovantes das despesas devem ser emitidos em nome do Município de Piracaia, com data de emissão, endereço, CNPJ e discriminação da despesa por unidade, valor unitário e valor total.
IV - Os bens ou serviços adquiridos devem vir descritos de forma detalhada e sem abreviaturas, no campo apropriado da nota fiscal, de forma tal que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas.
V - O responsável pelo adiantamento, ao entregar ao setor so-

licitante o material/serviço adquirido, deve exigir deste o atesto no verso da nota fiscal (data, nome legível, cargo e assinatura de quem recebeu), confirmando o recebimento daquele material/serviço pelo respectivo setor, a fim de que se dê a devida liquidação da despesa.

§ 1o Nos casos em que não haja documento fiscal o responsável deverá justificar detalhadamente e anexar recibo totalmente preenchido de cada pagamento, com o devido carimbo, data e assinatura do recebedor, sob pena de ressarcimento do valor aos cofres públicos.

§ 2o Quando se tratar de cupom fiscal, anexar, em conjunto com o original, cópia do mesmo, devido à perda, com o tempo, da tinta impressa no documento.

Artigo 18 Não serão aceitas justificativas ilegíveis, genéricas, contestáveis, inconclusivas e inconvincentes.

Artigo 19 Não serão admitidas despesas impróprias caracterizadas pela ausência do interesse público em sua realização, que tipifiquem ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou que ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade insculpidos no Artigo 37 da CF.

CAPÍTULO IV – SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 20 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 21 O prazo para recolhimento do saído não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 22 A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Artigo 23 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Artigo 24 O atraso no recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado sujeita, obrigatoriamente, o responsável ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor retido indevidamente em seu poder.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 As prestações de contas serão recebidas pelo Controle Interno para verificação quanto ao integral cumprimento das disposições legais e normativas para deliberações finais.

Artigo 26 O servidor que não prestar contas no prazo estabelecido na legislação tornar-se-á servidor em alcance. Ficará sujeito, ainda, à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 27 A despesa não aprovada será impugnada e o responsável pelo adiantamento recolherá aos cofres públicos o valor correspondente. Não atendido a restituição, o servidor ficará sujeito a desconto em folha de pagamento.

Artigo 28 Após deliberação, a Controladoria Interna encaminhará o parecer à Divisão de Contabilidade para seguintes providências:

I - Sendo a prestação de contas aprovada ou aprovada parcialmente com a devida restituição concluída:

a)Providenciar o arquivamento do processo em local seguro.

II - Sendo a prestação de contas reprovada:

a)Encaminhar ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e eventuais recomendações para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 29 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2626, de 18 de novembro de 2011.

Município de Piracaia "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 23 de junho de 2.020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Unidade:
Responsável: Cargo:
Motivo do adiantamento: ( ) numerário a disposição para materiais; ou ( ) numerário a disposição para serviços; ou ( ) diárias e viagens; ou ( ) inciso _____ do artigo 3º da Lei de Adiantamentos
Data da solicitação:
Total previsto:

_____ Responsável pelo Adiantamento

_____ Responsável pelo Departamento

Autorização do Ordenador da Despesa

Autorizo nesta data o valor solicitado para realizar despesas em regime de adiantamento conforme Lei Municipal de Adiantamento. Empenhe-se.
___/___/_____

_____ _____
Prefeito Municipal

Departamento de Finanças e Orçamento

Dotação n.º _____ Data __/__/____ Ass: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor do Adiantamento:	**Valor Utilizado:**
Data e n.º NF	**Descrição e justificativa:**

_____ Responsável pelo Adiantamento

Obs: Preencher em ordem cronológica das notas. As despesas que necessitam de justificativas mais extensas realizar em separado com escrita à máquina.

RELATÓRIO DE VIAGEM

Servidor Responsável:
Demais Servidores:
Órgão/Unidade:
Data/Horário partida:
Data/Horário chegada:
Destino: KM (ida e volta):
Finalidade:
Meio de Transporte: ( ) veículo oficial ( ) veículo próprio ( ) ônibus ( ) outros
Número de diárias alimentações utilizadas:
Valor utilizado para pedágio:
Valor utilizado para passagens:
Valor utilizado para hospedagens:
Total do Adiantamento:
Total Utilizado:

Breve relatório do assunto que se tratou em caso de palestras, seminários e estudos diversos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____ Responsável pelo Adiantamento

RELATÓRIO DE VIAGEM DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS

Nº Empenho: Valor Empenhado: Valor Utilizado: Mês de Referência:

Data	Nome do Motorista e acompanhantes	Placa do Veículo	Destino	Horário saída e chegada	Justificativa

Responsável pelo Adiantamento

Responsável pelo Departamento

CONTROLE INTERNO

Parecer n.º _____/_____ Data ___/___/_____
Responsável pelo Adiantamento:
Valor concedido: Valor utilizado: N.º Empenho:
A prestação de contas foi entregue no prazo legal? ( ) sim ( ) não
Os valores foram devidamente comprovados? ( ) sim ( ) não
Os documentos fiscais ou demais comprovantes encontram-se regular? ( ) sim ( ) não
As despesas estão em conformidade com a Lei vigente? ( ) sim ( ) não
Os gastos atenderam aos princípios da economicidade e modicidade? ( ) sim ( ) não
O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos? ( ) sim, valor _____ ( ) não ( ) não se aplica
A restituição de gastos não aprovados foi realizada? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica
Detalhamento em caso de respostas negativas:

Conclusão: ( ) Favorável ( ) Desfavorável
Assinatura e carimbo do Controlador Interno:

LEI Nº. 3.103/2.020
Dispõe sobre: A fixação de cartaz contendo lista de telefones úteis e de emergência nos órgãos públicos, escolas, hospitais e estabecimentos comerciais no Município de Piracaia (De autoria do Vereador Professor Rogério Carlos do Nascimento)
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Os órgãos públicos, as redes educacionais, pública e privada, as redes de saúde pública e privada e os estabelecimentos comerciais localizados no município de Piracaia deverão, obrigatoriamente, afixar em local de fácil visualização de suas recepções e/ou portarias, cartaz com dimensão mínima de 60 x 70 cm, contendo os seguintes telefones úteis e emergenciais:
BOMBEIROS – 193
CÂMARA MUNICIPAL – 4036-6064
CARTÓRIO ELEITORAL - 4036-3007
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS - 4036-3474
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVV – 188
CIRETRAN - 4036-6967
CONSELHO TUTELAR - 4036-3944
DELEGACIA DE POLÍCIA - 4036-7300
DISQUE DENÚNCIA – 181
ELEKTRO (ENERGIA) - 0800-701 0102
FÓRUM - 4036-7799
GUARDA MUNICIPAL - 4036-6619
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS - 4036-2040 - RAMAL 2088 (2ª A 6ª FEIRA)
OAB - 4036-7302
PREFEITURA MUNICIPAL - 4036-2040
POLICIA MILITAR - 190 OU 4036-7015
RODOVIÁRIA - 4036-7216
SABESP - 195 OU 4036-7388
SAMU (EMERGÊNCIA) – 192
SANTA CASA - 4036-2010
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 4036-6677
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2.020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 23 de junho de 2.020.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº. 3.104/2.020
Dispõe sobre: Proíbe o uso de "linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Piracaia e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Professor Rogério Carlos do Nascimento e Neto Basile).
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1° Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.
§ 1°. Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.
§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:
I - multa de 02 (dois) salários mínimos ao infrator que utilizar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;
II - multa de 04 (quatro) salários mínimos ao infrator que armazenar, comercializar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;
III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.
§ 3°. Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou
responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.
§ 4° No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.
Art. 2° A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, observados os padrões e rotinas de inspeção.
Art. 3° O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.
Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2.020.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 23 de junho de 2.020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 513/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: MEDLEVESOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.343.029/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 – **MARCA**: **MEDLEVENSOHN.**	UNID.	150.000	R$ 0,16

EMPRESA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP – CNPJ 01.140.868/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
2	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA- **MARCA: SOLIDOR**	UNID.	150.000	**R$ 0,31**

EMPRESA: CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ:30.584.194/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
3	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação,	UNID.	263.000	
	validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. **A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.** **MARCA: OK METER – MODELO: MATCH II**			**R$ 0,32**

EMPRESA: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 25.463.374/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
4	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 **MARCA: DESCARPACK**	UNID.	50.000	**R$ 0,19**

EMPRESA: SALVI E LOPES E CIA LTDA – CNPJ: 82.478.140/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
5	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA.	UNID.	50.000	**R$ 0,35**
	MARCA: DESCARPACK			

EMPRESA: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 07.767.477/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
6	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. **A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.** **MARCA: OK METER – MODELO: MATCH II**	UNID.	87.000	**R$ 0,59**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição. ncária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura.
Piracaia, 23 de junho de 2.020
Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob n°629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco